



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2018**

*Disciplina, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, a utilização de mão de obra, serviços, veículos e máquinas de contratos terceirizados e dá outras providências.*

O Senhor MARCELO MIRANDA, Diretor Administrativo/Financeiro da CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições legais e regulamentares;

Considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II da Constituição Federal, o artigo 15 V do Estatuto Social e demais Resoluções Internas aplicáveis;

Considerando a necessidade de estabelecer um sistema efetivo de disciplina e controle da utilização dos serviços, mão de obra, veículos e maquinário contratados de terceirizados pela CODER;

Resolve:

**Art. 1º** Na execução dos serviços contratados pela Companhia, na condição de prestadora de serviços, para o Município ou para particular, deverão ser empregados, prioritariamente, mão de obra, serviços, veículos e maquinários próprios da empresa, com o fim de se minimizar o dispêndio de custos com terceirização.

§ 1º - Havendo necessidade e sendo imprescindível a utilização de mão de obra, serviços, veículos e maquinários de contratados terceirizados para a execução de serviços a serem prestados pela Companhia, nos termos do caput, a diretoria requisitante solicitará expressamente ao setor de frotas a liberação do emprego de tais recursos que organizará por planilhas a utilização dos mesmos, informando-o à diretoria administrativo/financeira.

§ 2º - As planilhas citadas no § 1º deverão conter, com informação mínima: a identificação da mão de obra, o serviço, o veículo e/ou a máquina alocada para o atendimento de cada solicitação remetendo cópia para a diretoria administrativo/financeira.

**Art. 2º** Fica terminantemente proibida a utilização de mão de obra, serviços, veículos e/ou máquinas terceirizadas por período superior a 08(oito) horas diárias, sem a necessária apresentação de justificativa acompanhada de cronograma da obra elaboradas pela diretoria solicitante.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto no caput ensejará a responsabilização, pelo custo do período excedente, do empregado e/ou diretor que o autorizar.

**Art. 3º** Toda medição/conferência de serviços prestados por prestadores terceirizados deverá ser acompanhada dos devidos apontamentos realizados por apontadores da empresa, com o detalhamento necessário, assinatura legível e número de matrícula.

Parágrafo Único: Os membros da comissão de fiscais de contrato terão acesso, a qualquer tempo, a todas as anotações referentes à prestação de serviços por terceirizados contratados, assim como ao interior de veículos e máquinas para realizar conferências e anotações necessárias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência, publique-se, archive-se

Rondonópolis, 12 de fevereiro de 2018.

**MARCELO MIRANDA**  
Diretor Administrativo/Financeiro

**Dr. FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER**  
Assessor Jurídico - OAB/MT nº 17.905